

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/09/2005

(\*) Portaria/MEC nº 3.308, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Brasileira de Educadores Lassalistas		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle, com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011951/2002-80		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 704226		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 277/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/8/2005

**I – RELATÓRIO**

Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, sediada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, submeteu ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle, sediado na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, credenciada por meio da Portaria MEC nº 218/2004.

O Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 688/2004, preparado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, informa que a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do Artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O pleito foi também submetido à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para atender a outra exigência do Decreto nº 3.860/2001. Em resposta, este órgão se pronunciou favoravelmente à abertura do curso.

A SESu/MEC designou Comissão de Verificação, através do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 449/2003, de 23/9/2003, composta pelos Professores Júlio Wiggers, da Universidade Federal de Santa Catarina, Sérgio Roberto Porto de Almeida, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e Antonio Carlos Moraes Lessa e Paulo Roberto Barbosa Lustosa, ambos da Universidade de Brasília, para avaliar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso de Direito.

Em seu Relatório, datado de 23/10/2003, a Comissão determinou à Instituição o cumprimento de diligências, no prazo de 180 dias, após o qual nova visita deveria avaliar a correção das deficiências apontadas.

Para verificar as providências adotadas pela Instituição, a SESu/MEC designou nova Comissão, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 276/2004, de 18/5/2004, composta pelos Professores Cláudia Maria Barbosa, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e Rogério Dultra dos Santos, da Universidade do Vale do Itajaí. Esta última Comissão, em seu Relatório, apresentou parecer favorável à autorização pleiteada.

Na avaliação desta Comissão, avaliou que todos os aspectos essenciais das dimensões Contexto Institucional, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações foram plenamente atendidos, o mesmo ocorrendo com os aspectos complementares relativos à Organização Didático-Pedagógica e Instalações. Por outro lado, os aspectos complementares

relativos ao Contexto Institucional e ao Corpo Docente foram satisfeitos em cerca de 86%.

Além disto, este Relator visitou a Instituição em 16/7/2005, a convite da Administração. Assim, foi possível complementar as informações obtidas nos autos do processo com outras, obtidas diretamente na visita à Instituição.

São destaques no Contexto Institucional:

(1) a tradição da Mantenedora, com cinquenta anos de experiência na oferta de Educação Básica em Niterói;

(2) a estrutura administrativa, incluindo os processos decisórios com a participação de docentes e discentes eleitos pelos pares;

(3) a coesão e o compromisso da comunidade acadêmica, desde os funcionários técnico-administrativos à administração da Instituição;

(4) a existência de programas de concessão de bolsas para atendimento a estudantes, em função de suas condições sócio-econômicas;

(5) os instrumentos de apoio administrativo, como os sistemas de informação e de gestão informatizados.

Sobre a Organização Didático-Pedagógica, a maior parte dos aspectos avaliados foi considerada atendida já no Relatório da primeira Comissão. A principal deficiência apontada diz respeito à titulação da coordenadora do curso. Em função disso, a Instituição indicou novo coordenador, com título de Mestre em Direito, Promotor de Justiça aposentado, professor da Universidade Federal Fluminense em tempo parcial, com experiência docente também em outras Instituições. Outras ressalvas apontadas pela primeira Comissão se referem à matriz curricular. No Relatório da segunda Comissão, está registrado que o novo Projeto Pedagógico supriu grande parte das deficiências anteriormente apontadas, restando ainda algumas críticas relativas a ementas e bibliografia. Durante a visita do Relator à Instituição, estas críticas foram respondidas pelo coordenador do curso, conforme consta do Memorial recebido naquela oportunidade, que vai anexado a este Parecer.

O Corpo Docente a ser contratado para o primeiro ano de funcionamento do curso consiste em quinze docentes, todos com títulos de Doutor (cinco) ou Mestre (dez). Cinco destes docentes trabalharão em regime de tempo integral, sete, em tempo parcial, e três, como horistas. Quadros contendo informações atualizadas sobre o Corpo Docente estão anexos ao processo. A Comissão considerou adequadas sua formação, experiência acadêmica e profissional e disciplinas a serem ministradas.

A infra-estrutura física da Instituição foi considerada excepcional pela primeira Comissão, com observações sobre serviço de reprografia, estacionamento, acesso aos andares superiores por elevador, biblioteca e laboratórios de informática. O serviço de reprografia foi realocado em espaço satisfatório. Deve ser registrado que a Instituição está realizando obras para ampliar consideravelmente as instalações físicas. Parte já concluída dessas obras atende às necessidades de estacionamento, e outra parte, em estágio bem avançado, de acesso por elevador e de expansão da biblioteca. O padrão das instalações já é muito elevado, e se tornará ainda mais alto com a conclusão das obras, prevista para o final deste ano de 2005.

Quanto aos laboratórios de informática, as instalações, equipamentos, *software* e políticas de manutenção e reposição, são amplamente satisfatórios.

Quanto à biblioteca, a segunda Comissão já constatou a correção das deficiências, e este Relator, ao percorrer as atuais instalações e as futuras, verificou a plena correção das fragilidades inicialmente apontadas. A visita ao acervo destinado ao curso, o diálogo com a bibliotecária responsável e a discussão da política de aquisição (documento comprobatório anexos ao processo) mostraram que a Instituição atendeu às recomendações emitidas pela primeira Comissão de Avaliação. A ausência de algumas obras no acervo, indicada pela segunda Comissão, justifica-se pela indisponibilidade no mercado (permanente ou

momentânea), mas a Instituição tentará adquiri-las quando disponíveis.

Resta ainda discutir o número de vagas a serem autorizadas. A Instituição solicitou autorização para a abertura de 400 (quatrocentas) vagas semestrais para o curso, mas corrigiu a solicitação para 400 (quatrocentas) vagas anuais, alegando erro na solicitação inicial. A primeira Comissão, em vista das deficiências apontadas, recomendou a autorização para 100 (cem) vagas anuais, após o cumprimento das diligências. Por sua vez, a segunda Comissão, após a visita, recomendou a abertura das 400 (quatrocentas) vagas anuais.

O processo foi em seguida analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu em 29/3/2005 o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 688/2005, com a seguinte conclusão:

*Esta Secretaria, considerando as informações contidas nos relatórios da Comissão de Verificação, encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle, sediada na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, instalada na R. Gastão Gonçalves, nº 79, Bairro Santa Rosa, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

A recomendação final para a autorização de 100 (cem) vagas anuais foi baseada na comparação de informações entre os relatórios das duas Comissões. No ponto de vista da SESu/MEC, a correção das deficiências que foram objeto da diligência não foi suficiente para dotar a Instituição de condições para receber mais do que 100 estudantes de Direito por ano. Em especial, a SESu/MEC indicou a ausência de informações sobre a carga horária dos docentes, a relação entre o número de vagas e o número de docentes em tempo integral, os laboratórios de informática, as instalações da biblioteca e o acervo disponível.

No entanto, a visita do Relator à Instituição permitiu averiguar estes aspectos em profundidade, *in loco*, além de acrescentar à análise novos elementos documentais, já mencionados acima. Em vista do atendimento a todos os aspectos essenciais e à maior parte dos aspectos complementares para a implantação do curso, e dos elementos obtidos na visita à Instituição, o Relator opina no sentido de conceder a autorização para a abertura de 200 (duzentas) vagas totais anuais, uma vez que para esse número de estudantes a Instituição dispõe de condições suficientes para atendimento com bom padrão de qualidade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas contendo, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle, sediado na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, Bairro Santa Rosa, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente